



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.299/ 2012



ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ -
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, não tendo havido sanção pelo Prefeito Municipal e Promulgação pelo Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2013 a 2016, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 9.762,12 (*nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos*).

Art. 2º. O valor constante do Art. 1º (*primeiro*) desta lei será reajustado anualmente, excluído o ano de 2013, sempre no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC/IBGE, dos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, para a recomposição do seu valor aquisitivo;

Art. 3º. Ao valor constante do Art. 1º (*primeiro*) desta lei fica vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória;

Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano os Vereadores farão jus, a título de indenização, à importância correspondente aos subsídios fixados através do Art. 1º (*primeiro*) desta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo comparecimento do vereador às sessões deliberativas realizadas até o dia 30 de novembro de cada ano;

Art. 5º. O Suplente de Vereador que for eventualmente convocado receberá, a partir da data da posse, o subsídio a que tiver direito o vereador em exercício, observando-se a proporcionalidade dos dias em que exercer o mandato;

Parágrafo Único — O Suplente de Vereador somente terá direito à indenização a que se refere o Art. 4º (*quarto*) desta Lei, caso o seu período de exercício total no ano seja superior a 90 (*noventa*) dias, observando-se a respectiva proporcionalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. O Vereador que ocupar o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração daquele cargo, sendo vedado o pagamento de quaisquer acréscimos, exceto aqueles decorrentes do pagamento de suas vantagens pessoais, quando o então Vereador, eventualmente, ocupante do cargo de Secretário Municipal, for também ocupante de cargo efetivo no Município;

Art. 7º. O valor constante do Art. 1º (*primeiro*) desta lei, já fixado no valor máximo, poderá, eventualmente, ser reduzido, mesmo que temporariamente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de adequar as despesas à capacidade econômica deste Poder.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º (*primeiro*) de janeiro de 2013.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de agosto de 2012 (quinta-feira).

HÉLIO FREITAS PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara